

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 10 DE AGOSTO DE 2026

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 16

DECLARO, para os devidos fins, de que não exerci anteriormente Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

Fortaleza, _____, de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

ANEXO IV - CONVOCAÇÃO PARA POSSE DECLARAÇÃO DE BENS

PARA PROVIMENTO DO CARGO EFETIVO DE _____

Nome: _____	
CPF: _____ RG: _____	
DECLARO, para fins de posse no cargo efetivo de _____ que possuo bens e valores que constituem o meu patrimônio, abaixo especificado, em conformidade com o § 5º do Art. 14, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990.	
Discriminação de bens	Valor (R\$)
1. Bens Imobiliários:	
2. Bens móveis, semoventes e outros:	
3. Automóveis e outros veículos:	
4. Depósitos bancários, ações, apólices, e outros títulos:	
5. Outros Bens:	

Assinatura do Declarante

ANEXO V - CONVOCAÇÃO PARA POSSE DECLARAÇÃO DE BENS

PARA PROVIMENTO DO CARGO EFETIVO DE _____ Eu, _____

Identidade nº _____ Órgão Emissor _____ Portador da Cédula de _____ CPF: _____
_____, residente e domiciliado a _____

Rua/Av. _____

DECLARO, para fins de posse em cargo público de provimento efetivo de _____, não possuir nenhum bem ou valores que constituam meu patrimônio, em conformidade com o Art. 14, § 5º da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990.

Fortaleza, _____, de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

ANEXO VI - CONVOCAÇÃO PARA POSSE

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E COMPLEMENTAR VIGENTES NO MUNICÍPIO

Nome: _____		CPF: _____
Órgão: _____	Cargo: _____	
Eu, acima epigrafado, DECLARO, para os devidos fins, que estou CIENTE:		
i) da existência do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) municipal, gerido pelo Instituto de Previdência do Município, com benefícios determinados na legislação que rege esse RPPS, notadamente o art. 40 da Constituição Federal e legislação municipal aplicável;		
ii) da vinculação obrigatória ao RPPS, enquanto segurado desse regime previdenciário, para fins de obtenção de futuros benefícios previdenciários, na forma da lei;		
iii) da existência e oferta do Regime de Previdência Complementar (RPC), gerido pela Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom), observada a legislação de previdência complementar que rege referido regime, notadamente o art. 40, §§ 14 a 16, e art. 202 da Constituição Federal, a Lei Complementar estadual nº 185, de 21/11/2018, e suas alterações, e a legislação municipal que trata do RPC local;		
iv) da existência do Plano de Previdência Complementar dos Municípios do Estado do Ceará (PREV-CE MUNICÍPIOS), no âmbito do RPC local;		
v) do fato de que o Estatuto da CE-Prevcom, o Regulamento do Plano PREV-CE MUNICÍPIOS e correspondente material explicativo estão disponíveis para consulta em sítio eletrônico contendo informações da CE-Prevcom (https://www.cephcom.com.br); e		
vi) dos seguintes tratamentos efetivados pelo órgão ou entidade para os servidores que, na data de entrada em exercício, perceberem remuneração de contribuição para a previdência municipal referente ao cargo efetivo superior ao teto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS):		
a) da inscrição automática ao plano PREV-CE MUNICÍPIOS, conforme estabelecido na Lei municipal;		
b) do estabelecimento da alíquota de contribuição de 8,50% (oito vírgula cinco por cento) como participante do Plano PREV-CE MUNICÍPIOS operado pela CE-Prevcom, em caso de inscrição automática, e de que essa alíquota poderá ser alterada pelo participante junto à CE-Prevcom, mediante sua livre e expressa vontade, observado o regulamento do Plano PREV-CE MUNICÍPIOS; e		